

APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL NO TEMPO

Manuel Guidione Bucuane¹

Juiz Desembargador do Tribunal Superior de Recurso de Maputo

RESUMO

O presente trabalho tem como objectivo abordar a sucessão da lei processual penal no tempo consagrado no artigo 9 do Código de Processo Penal. O tema é actual tendo em conta a entrada em vigor, no dia 21 de Dezembro de 2020, do novo Código de Processo Penal (C.P.Penal), aprovado pela Lei nº 25/2019, de 27 de Dezembro. Para o efeito, far-se-á uma abordagem aos princípios de aplicação imediata da lei processual penal, *tempus regit actum* e às excepções ao princípio e à lei processual penal aplicável no que diz respeito à interposição dos recursos. Para a melhor compreensão do tema far-se-á a distinção entre as normas penais puras ou materiais, normas processuais penais e leis mistas. Da abordagem do tema conclui-se que, nos termos do disposto no artigo 9 do C.P.Penal, o legislador nacional deixou a cargo do intérprete ou aplicador da lei processual penal a tarefa de em função do princípio geral e das excepções elencados no artigo acima faça as opções casuisticamente em relação à lei processual penal a aplicar.

Palavras-chaves: sucessão de leis processuais penais no tempo, princípio de aplicação imediata, *tempus regit actum*.

ABSTRACT.

This paper aims at addressing the problem about the enforcement in time of the criminal procedural law. This is a topical subject, bearing in mind that the new Criminal Procedural Law was enforced on 21 December 2020, and was passed through Law nr. 25/2019 of 27 December. Hence, this paper addresses the principles of the immediate enforcement in time, of the criminal procedural law, *tempus regit actum*, and the exceptions to general principle of the immediate enforcement of the criminal procedural law. The finding of this paper is that, under section 9 of the Criminal Procedural Law (C.P.Law), the local draftsman has left at the discretion of the interpreter or the procedural law applicator the task of, depending on the general principle and the exceptions listed on the aforesaid section, making the choice from case, of the law that should be enforced, and this has consequently led to various interpretations.

Keywords: succession of procedural criminal law in time, principle of immediate enforcement, *tempus regit actum*.

¹ Presidente do Tribunal Superior de Recurso de Maputo